

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CURSO DE DIREITO – CPTL

MILENA SILVA SOUZA

**TRAJETÓRIAS DE RISCO INFANTO-JUVENIL: A INFLUÊNCIA DE AMBIENTES
FAMILIARES DESESTRUTURADOS NA DELINQUÊNCIA E NA DEPENDÊNCIA**

TRÊS LAGOAS, MS

2025

MILENA SILVA SOUZA

**TRAJETÓRIAS DE RISCO INFANTO-JUVENIL: A INFLUÊNCIA DE AMBIENTES
FAMILIARES DESESTRUTURADOS NA DELINQUÊNCIA E NA DEPENDÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação
de Direito do Campus de Três
Lagoas da Universidade Federal de
Mato Grosso do Sul, como requisito
parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito, sob a
orientação do Professor Doutor
Cláudio Ribeiro Lopes.

TRÊS LAGOAS, MS

2025

MILENA SILVA SOUZA

**TRAJETÓRIAS DE RISCO INFANTO-JUVENIL: A INFLUÊNCIA DE AMBIENTES
FAMILIARES DESESTRUTURADOS NA DELINQUÊNCIA E NA DEPENDÊNCIA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado _____ em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau em Bacharel em Direito, perante a Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professor Doutor Cláudio Ribeiro Lopes

UFMS/CPTL - Orientador

Professor José Alencar Pinheiro Neto

UFMS/CPTL – Membro Voluntário

Professor Edmilson Carlos Romanini Filho

UFMS/CPTL – Membro Voluntário

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a mim, que, mesmo diante de todas as dificuldades, não desisti daquilo que amo e acredito. Foram noites de insônia e incontáveis manhãs de choro, nas quais eu me perguntava se esse era o caminho que Deus havia escrito para mim. Por diversas vezes, Ele me provou que estou no caminho certo, me permitindo contar meu testemunho como inspiração para outros jovens que possuem a mesma realidade que a minha. A vaga perdida no ano de 2020 serviu para mostrar que tudo acontece no momento certo, fazendo com que eu tentasse novamente no ano de 2021, totalizando duas aprovações em anos consecutivos, no mesmo curso e no mesmo campus.

Aos meus pais, Charles e Márcia, por todo o amor incondicional, pelos sacrifícios e por confiarem no meu potencial. Vocês me ensinaram que acreditar é o primeiro passo e que o estudo é uma das formas mais bonitas de honrar nossa história e alcançar nossos objetivos. Os dois sempre tiveram a certeza que eu me sairia bem em tudo que eu tentasse e fez toda diferença.

À minha querida avó Syrlei, exemplo de sabedoria e com uma fé inexplicável, sua presença é um abrigo e uma fonte inesgotável de inspiração. Espero poder mostrar para a senhora a mulher incrível que estou me tornando e quantas vidas ainda poderei tocar com o meu aprendizado.

Ao meu tio Mário Márcio, o qual foi meu conselheiro desde o vestibular, proporcionando apoio, incentivo e palavras de confiança, mesmo quando me sentia perdida. Sua ajuda, tanto financeira quanto emocional, foram votos de confiança na minha capacidade e honestidade.

À Vitória Murielly, pessoa na qual estive ao meu lado nas piores fases, especialmente durante as provas e diversos momentos que precisei tomar decisões que mudariam minha vida para sempre. Obrigada por dedicar seu tempo a cuidar de mim, por me apoiar e por acreditar nos meus sonhos. Você fez por mim o que poucas pessoas fariam e isso faz com que meu respeito e admiração sejam ainda maiores.

À toda equipe da Delegacia da Mulher de Três Lagoas/MS, colegas que me acolheram desde o primeiro dia de estágio e mudaram a minha perspectiva de vida. Dedico especialmente à minha primeira chefe, Delegada Nelly Gomes Macedo, pessoa que me deu a chance de iniciar o estágio e me acolheu como uma filha no momento em que eu mais precisava. Dedico também ao meu antigo chefe, delegado Matheus Souza Oliveira de Palma, o qual sempre elogiou o meu trabalho e me motivou com palavras de afirmação, me fazendo acreditar que a carreira policial é a minha vocação.

AGRADECIMENTOS

Meus mais sinceros agradecimentos ao Professor Cláudio Ribeiro Lopes, o qual tem a minha mais profunda gratidão e admiração. Sua orientação, paciência e dedicação foram fundamentais em minha trajetória acadêmica. Um verdadeiro mentor, que sempre me motivou com palavras e gestos de afirmação.

Agradeço não apenas pelos ensinamentos transmitidos em sala de aula, mas também pelas palavras de incentivo, pelo apoio constante e pela inspiração que me conduziu a buscar sempre o melhor em cada projeto que realizei.

Meu sincero reconhecimento e profundo respeito por tudo o que você representou nesta jornada. Nas vezes em que me senti desmotivada e duvidei da minha capacidade de concluir o curso, foi a sua orientação que me mostrou a grandeza do meu potencial e a vocação para seguir o meu sonho. Com suas palavras e ensinamentos, aprendi que os estudos podem me levar muito além do que eu jamais imaginei. Saiba que o seu papel ultrapassou em muito o que se espera de um professor — foi uma verdadeira inspiração.

“A violência doméstica ensina duas coisas aos filhos: ser agressivo ou aceitar a agressão. ”

Carla de Castro Paiva

RESUMO

Este trabalho analisa as trajetórias de risco na fase infantojuvenil, com foco na influência de ambientes familiares desestruturados sobre a formação emocional, moral e social de crianças e adolescentes. Busca-se demonstrar como a ausência de vínculos afetivos saudáveis e a exposição de conflitos familiares podem atuar como fatores criminológicos, contribuindo para más escolhas, envolvimento em práticas delitivas, dependências emocionais e químicas, bem como para a inserção em relações abusivas. A pesquisa utiliza a abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise de estudos da área criminal e jurídica, relacionando a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a necessidade de políticas públicas eficazes na prevenção desses ciclos de vulnerabilidade. Conclui-se que o fortalecimento de medidas socioeducativas, de apoio psicológico e de proteção familiar é essencial para reduzir os impactos negativos da desestruturação familiar e prevenir a marginalização juvenil.

Palavras-chaves: Trajetórias de risco. Desestruturação familiar. Dependência. Delinquência juvenil.

ABSTRACT

This paper analyzes risk trajectories during childhood and adolescence, focusing on the influence of dysfunctional family environments on the emotional, moral, and social development of children and adolescents. It seeks to demonstrate how the absence of healthy emotional bonds and exposure to family conflicts can act as criminological factors, contributing to poor choices, involvement in criminal practices, emotional and chemical dependencies, and insertion into abusive relationships. The research uses a qualitative approach, based on a literature review and analysis of studies in the criminal and legal fields, linking the comprehensive protection provided for in the Child and Adolescent Statute (ECA) with the need for effective public policies to prevent these cycles of vulnerability. It concludes that strengthening socio-educational measures, psychological support, and family protection is essential to reduce the negative impacts of family breakdown and prevent youth marginalization.

Keywords: Risk trajectories. Family breakdown. Dependency. Juvenile delinquency.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. METODOLOGIA.....	12
3. CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA DAS TRAJETÓRIAS DE RISCO INFANTO- JUVENIL	13
3.1 A INFLUÊNCIA DOS AMBIENTES FAMILIARES, ESCOLARES E COMUNITÁRIOS NAS TRAJETÓRIAS DE RISCO INFANTOJUVENIL	14
3.2 O AMBIENTE FAMILIAR COMO NÚCLEO DE FORMAÇÃO E RISCO.....	14
3.3 A ESCOLA COMO ESPAÇO DE SOCIALIZAÇÃO E PREVENÇÃO: O SEGUNDO AMBIENTE FUNDAMENTAL NA FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	15
3.4 A COMUNIDADE E O TERRITÓRIO COMO CONTEXTOS DE PERTENCIMENTO	16
4. A PROTEÇÃO INTEGRAL E O PAPEL DO ESTADO.....	18
5. DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA PREVENÇÃO DE TRAJETÓRIAS DE	21
RISCO INFANTOJUVENIL.....	21
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24

1. INTRODUÇÃO

O ambiente familiar é o primeiro espaço de contato com o mundo e convivência social, no qual se deveria construir vínculos afetivos fundamentais para o desenvolvimento dos seres humanos. O esperado é que o lar ofereça proteção, afeto e segurança para as crianças e adolescentes inseridas dentro desse ambiente, para que tenham uma formação emocional e social saudável. No entanto, a realidade vivida por muitos indivíduos em fase de desenvolvimento é diferente dessa expectativa criada.

Quando a violência doméstica e familiar é inserida dentro do cotidiano, transforma o espaço que seria de refúgio em um ambiente hostil, gerando diversos traumas, inseguranças, medos e, por consequência, complicações na formação infanto-juvenil.

Quando a criança ou o adolescente são expostos, de maneira direta ou indireta, à violência dentro do domicílio, é afetado não só a saúde mental, mas também o rendimento escolar, a interação entre amigos e pessoas do próprio convívio, bem como também a percepção de valores, dificultando a forma de receber afeto, de impor respeito, autoridade e confiança.

Nesses casos, o lar deixa de apresentar proteção e se torna um lugar de medo, desconfiança, angústia e sofrimento contínuo, comprometendo o desenvolvimento emocional, social e psicológico de crianças e jovens que vivenciam ou testemunham essas agressões.

De acordo com o estudo da OMS (Organização Mundial da Saúde), a adolescência (10 a 19 anos) é a fase que molda as pessoas para a vida adulta, entretanto, a depressão é uma das principais causas de doenças e incapacidades entre adolescentes, além do suicídio ser a terceira principal causa de morte entre os adolescentes entre 15 e 19 anos.

Diante dessa informação, é válido afirmar que quanto mais forem expostos à violência ou abuso, mais vulneráveis essas crianças e adolescentes ficarão. Por isso, compreender os efeitos da violência doméstica e familiar sobre a infância e a juventude é essencial para pensar formas de prevenção e proteção eficazes.

A escolha deste tema se justifica pela relevância social e pela urgência de compreender as consequências causadas em vítimas invisíveis, as quais ainda estão em fase de crescimento. Essas crianças e adolescentes que crescem em contextos violentos ou manipuladores têm sua trajetória marcada por traumas que muitas das vezes são negligenciados. Embora a legislação brasileira, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Maria da Penha, determine dispositivos de proteção, muitos

casos seguem invisíveis. Compreender como essa realidade influencia o desenvolvimento da criança e do adolescente é fundamental para profissionais da educação, serviço social e direito, com a pretensão de aprimorar a maneira de lidar e os mecanismos de enfrentamento e fortalecimento da rede de proteção à infância e a juventude.

O objetivo principal é analisar os efeitos da violência doméstica no processo de formação emocional, cognitiva e social de crianças e adolescentes expostos a esse tipo de convívio no âmbito familiar.

Os objetivos específicos são: Investigar os impactos da violência doméstica no desempenho escolar, nas relações interpessoais e na saúde mental infanto-juvenil; Compreender as formas como a violência doméstica se manifesta no ambiente familiar e a repercussão na infância e na adolescente; Analisar o histórico das crianças e adolescentes no contexto de jovens infratores em decorrência da violência doméstica e familiar; Refletir sobre o papel das instituições públicas como escola, conselho tutelar, institutos de acolhimento e centros de referências para atendimento especializado; Contribuir com propostas de intervenção e políticas públicas voltadas à prevenção e reparação do ciclo violento.

2. METODOLOGIA

O trabalho adotou uma abordagem qualitativa, com base em pesquisas bibliográficas e documentais. Foram utilizados referenciais teóricos das áreas de Direito, Psicologia e Educação, com a intenção de manter uma análise compreensiva e abrangente. A fundamentação se deu de acordo com legislações específicas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Maria da Penha e documentos relacionados a órgãos públicos como Conselho Tutelar e Ministério Público.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO TEÓRICA DAS TRAJETÓRIAS DE RISCO INFANTO-JUVENIL

O conceito de infância, tal como compreendido atualmente, é uma construção histórica e social. Philippe Ariès (1981) demonstra que, até o século XVII, a infância não era percebida como uma fase distinta da vida, sendo as crianças consideradas pequenos adultos. Apenas com o advento da modernidade e o fortalecimento da família nuclear é que a infância passou a ser reconhecida como um período de desenvolvimento e de proteção especial.

No Brasil, a concepção de infância também passou por profundas transformações, especialmente com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, que substituiu a antiga doutrina da “situação irregular” pela doutrina da proteção integral (Sposato, 2018). Essa mudança implicou o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1989.

As trajetórias de risco podem ser entendidas como percursos de vida marcados por fatores que ameaçam o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes. Esses fatores podem incluir pobreza extrema, negligência, abuso físico ou psicológico, evasão escolar, envolvimento com drogas ou violência, entre outros (Silva, 2015). Tais condições, além de comprometer o desenvolvimento individual, tendem a perpetuar ciclos de exclusão social e violação de direitos. De acordo com Bronfenbrenner (1996), o desenvolvimento humano deve ser compreendido em termos ecológicos, ou seja, como resultado das interações entre o indivíduo e os múltiplos sistemas ambientais que o cercam: família, escola, comunidade e sociedade em geral.

Assim, trajetórias de risco são fenômenos complexos que emergem da articulação entre o micro e o macrocontexto social. Na perspectiva jurídica, essas situações são objeto de atenção especial por parte do Estado. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988). Entretanto, conforme aponta Veronese (2011), a efetivação desses direitos ainda depende de políticas públicas que consigam romper com as desigualdades estruturais que produzem e reproduzem a vulnerabilidade.

Autores como Winnicott (1990) e Rizzini (2008) destacam que o ambiente exerce papel essencial na constituição subjetiva e moral do indivíduo. Um ambiente estável, acolhedor e afetivo favorece o desenvolvimento emocional saudável, enquanto ambientes negligentes ou violentos podem gerar insegurança, comportamentos antissociais e dificuldades de socialização. No contexto jurídico, tais aspectos são relevantes para compreender tanto a situação de risco quanto a responsabilidade do Estado na sua prevenção.

Nesse sentido, compreender as trajetórias de risco infantojuvenil exige uma abordagem interdisciplinar, que articule o Direito com a Psicologia, a Sociologia e a Educação. Somente a partir dessa integração é possível construir políticas eficazes e práticas jurídicas sensíveis às múltiplas dimensões do problema.

3.1 A influência dos ambientes familiares, escolares e comunitários nas trajetórias de risco infantojuvenil

A formação da identidade e das condutas sociais de crianças e adolescentes é fortemente influenciada pelos ambientes em que estão inseridos. O desenvolvimento humano não ocorre de forma isolada, mas em constante interação com o meio social, cultural e afetivo (Bronfenbrenner, 1996). Nesse contexto, o ambiente familiar, o espaço escolar e a comunidade se apresentam como os principais eixos de socialização e proteção. Quando esses ambientes falham em cumprir suas funções formativas e protetivas, podem contribuir para trajetórias marcadas pela vulnerabilidade e pelo risco social.

3.2 O ambiente familiar como núcleo de formação e risco

A família é o primeiro e mais importante grupo social de uma criança. É nela que se desenvolvem os vínculos afetivos, os valores éticos e as referências comportamentais. Para Winnicott (1990), a presença de um ambiente familiar estável e acolhedor é essencial para o desenvolvimento emocional e moral do indivíduo.

A ausência dessa estabilidade pode gerar insegurança, angústia e comportamentos desadaptativos. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconhece a família como base da sociedade e lhe atribui papel fundamental na proteção de seus membros, especialmente das crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com prioridade absoluta, os direitos infanto-juvenis (Brasil, 1990). No

entanto, as transformações sociais, econômicas e culturais das últimas décadas impactaram diretamente as dinâmicas familiares.

O aumento das desigualdades sociais, o desemprego, o uso abusivo de substâncias psicoativas e as violências domésticas são fatores que contribuem para o enfraquecimento dos laços familiares e para o surgimento de situações de negligência ou abandono (Rizzini, 2008). A ausência de apoio emocional e material pode colocar a criança em risco, abrindo caminho para trajetórias de exclusão e, em alguns casos, de conflito com a lei. Silva (2015) argumenta que a família deve ser compreendida dentro de seu contexto social e econômico.

Famílias em situação de pobreza extrema, sem acesso a políticas públicas básicas de saúde, educação e moradia, encontram maior dificuldade em exercer plenamente sua função protetiva. Por essa razão, a responsabilização da família não pode ser dissociada da responsabilidade do Estado e da sociedade, que devem garantir condições para o exercício da parentalidade. O ambiente familiar, portanto, pode ser tanto um espaço de proteção quanto de risco.

A identificação precoce de contextos familiares disfuncionais é essencial para a adoção de medidas preventivas. Programas de acompanhamento psicossocial e políticas de fortalecimento de vínculos familiares têm se mostrado eficazes na redução de situações de vulnerabilidade (Sposato, 2018).

3.3 A escola como espaço de socialização e prevenção: o segundo ambiente fundamental na formação da criança e do adolescente

Para além da função pedagógica, a instituição escolar é um espaço privilegiado de convivência, socialização e cidadania. Conforme afirma Libâneo (2005), a escola é o lugar onde os indivíduos aprendem não apenas conteúdos formais, mas também valores de respeito, solidariedade e responsabilidade social. No contexto jurídico e social, a escola tem papel estratégico na prevenção de trajetórias de risco.

O ECA, em seu artigo 53, assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho (Brasil, 1990). No entanto, a evasão escolar, a falta de estrutura e a violência dentro das instituições de ensino continuam a ser problemas recorrentes no país (Oliveira, 2019). As pesquisas analisadas indicaram que crianças e adolescentes que se afastam da escola tendem a apresentar maior vulnerabilidade social e

propensão a se envolver em comportamentos de risco, como uso de drogas ou práticas infracionais (Abramovay, 2002).

Por outro lado, escolas que investem em políticas de inclusão, diálogo e apoio psicopedagógico conseguem reduzir significativamente esses riscos. Nesse sentido, o papel do educador é central. Paulo Freire (1996) defende que a educação deve ser um ato político, comprometido com a emancipação e a transformação social. Isso implica reconhecer que o processo educativo não se limita à sala de aula, mas abrange a formação integral do sujeito.

Quando a escola assume sua função social, torna-se um espaço de resistência e de reconstrução de trajetórias interrompidas pela exclusão. Além disso, é necessário fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade. Essa tríade, quando bem integrada, contribui para a criação de uma rede de proteção eficaz, capaz de identificar e intervir precocemente em situações de risco. A ausência de comunicação entre esses atores, por outro lado, pode perpetuar o ciclo de negligência e vulnerabilidade (Veronese, 2011).

3.4 A comunidade e o território como contextos de pertencimento

O ambiente comunitário e territorial exerce forte influência na formação das trajetórias infantojuvenis. As condições do território — como infraestrutura, segurança, lazer e acesso a serviços públicos — impactam diretamente as oportunidades e perspectivas das crianças e adolescentes (Castel, 2003). Em regiões marcadas por pobreza, violência e ausência do Estado, o risco social tende a se intensificar. A noção de comunidade protetiva propõe que o território pode ser espaço de acolhimento, solidariedade e construção de vínculos sociais. Políticas de assistência social, esporte, cultura e lazer são fundamentais para fortalecer o sentimento de pertencimento e reduzir a exposição ao risco (Pilotti, 2001).

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por exemplo, prevê ações territoriais voltadas à proteção social básica e especial, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Contudo, em muitos casos, a comunidade reproduz as desigualdades estruturais e a violência institucional. Bourdieu (1989) argumenta que os contextos sociais produzem hábitos e disposições que tendem a perpetuar as condições de exclusão. Assim, a criança que cresce em um ambiente carente de oportunidades internaliza padrões e expectativas limitadas, o que dificulta a ruptura

com o ciclo de vulnerabilidade. Dessa forma, compreender as trajetórias de risco infantojuvenil requer atenção às dinâmicas territoriais e comunitárias.

O fortalecimento de políticas públicas de base local, a presença de equipamentos sociais e o incentivo à participação comunitária são estratégias indispensáveis para transformar o ambiente em um fator de proteção, e não de risco.

A análise dos ambientes familiares, escolares e comunitários revela que as trajetórias de risco infantojuvenil são resultado de um conjunto de fatores interdependentes. Nenhum desses contextos, isoladamente, explica o fenômeno; é a interação entre eles que determina o grau de vulnerabilidade ou proteção.

O Direito, ao reconhecer a prioridade absoluta da infância e da adolescência, impõe ao Estado e à sociedade a responsabilidade de intervir preventivamente, promovendo políticas de fortalecimento das redes de apoio e integração entre os diferentes ambientes. Assim, a compreensão dos contextos ambientais não é apenas uma questão sociológica, mas um elemento essencial para a efetivação dos direitos fundamentais.

A discussão sobre as trajetórias de risco infantojuvenil não pode se dissociar do campo jurídico, uma vez que o Direito tem papel essencial na proteção, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. O ordenamento jurídico brasileiro passou, ao longo das últimas décadas, por uma profunda transformação conceitual e normativa no tratamento da infância, evoluindo de uma perspectiva tutelar e punitiva para uma visão baseada na proteção integral e no reconhecimento da criança como sujeito de direitos.

Historicamente, a infância pobre e abandonada foi tratada sob uma ótica repressiva e assistencialista. Durante o período imperial e boa parte do século XX, predominava a chamada doutrina da situação irregular, segundo a qual apenas crianças em “situação de desvio” — abandonadas, infratoras ou marginalizadas — eram objeto de intervenção estatal (Rizzini, 2008). Essa doutrina se consolidou no Código de Menores de 1927 e, posteriormente, no Código de Menores de 1979, que reforçava o caráter tutelar e institucionalizador da proteção à infância. A partir da redemocratização e da promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorreu uma mudança paradigmática.

O artigo 227 da Constituição introduziu o princípio da proteção integral, reconhecendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, destinatários de prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas. Esse marco constitucional foi ampliado com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que incorporou os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

O ECA representou uma ruptura com o modelo assistencialista anterior e inaugurou uma nova perspectiva jurídica, fundamentada na cidadania e na dignidade da pessoa humana. Segundo Pilotti (2001), essa mudança significou o deslocamento do enfoque da punição para a prevenção, da institucionalização para a convivência comunitária, e da tutela para o empoderamento jurídico do sujeito em desenvolvimento.

Assim, o arcabouço jurídico brasileiro passou a compreender as situações de risco não como falhas morais individuais, mas como expressões de desigualdade social e de omissão estatal. Esse entendimento reforça a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade, conforme previsto no artigo 4º do ECA (Brasil, 1990). O princípio da proteção integral em sua dimensão jurídica é o eixo central da política jurídica voltada à infância e adolescência no Brasil.

Ele estabelece que todas as crianças e adolescentes, sem distinção, têm direito à proteção e ao desenvolvimento em condições de liberdade e dignidade (Sposato, 2018). Tal princípio se desdobra em três dimensões fundamentais: a universalidade dos direitos, a prioridade absoluta e a corresponsabilidade dos atores sociais. A universalidade garante que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, independentemente de classe social, raça, gênero ou condição econômica.

A prioridade absoluta, prevista no artigo 227 da Constituição e reafirmada no artigo 4º do ECA, impõe ao Estado o dever de assegurar precedência na formulação e execução de políticas públicas, na destinação de recursos e na proteção jurídica. Por fim, a corresponsabilidade atribui à família, à sociedade e ao Estado papéis complementares e indissociáveis na promoção dos direitos infantojuvenis (Brasil, 1990).

4. A PROTEÇÃO INTEGRAL E O PAPEL DO ESTADO

Veronese (2011) destaca que a efetividade do princípio da proteção integral depende da concretização de políticas intersetoriais e da atuação coordenada entre os sistemas de justiça, saúde, educação e assistência social. A fragmentação institucional e a falta de integração entre as políticas públicas comprometem a eficácia do modelo de proteção.

Além disso, o princípio da proteção integral tem um caráter preventivo, buscando evitar que situações de vulnerabilidade se agravem até se tornarem casos de violação de direitos. Essa perspectiva preventiva é central para o enfrentamento das trajetórias de risco

infantojuvenil, pois exige uma atuação proativa do Estado, e não apenas reativa diante das infrações ou violências já consumadas.

O Estado, enquanto ente jurídico e político, tem o dever de garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição e no ECA. Essa responsabilidade se concretiza por meio de políticas públicas de educação, saúde, assistência social, segurança e cultura. A ausência de tais políticas configura violação direta do princípio da proteção integral e pode gerar responsabilidade jurídica e política (Sposato, 2018).

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), instituído pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), organiza-se em três eixos: promoção, defesa e controle social dos direitos. Ele integra órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, além de entidades da sociedade civil (Brasil, 2006). Esse sistema busca articular ações preventivas e corretivas diante das situações de risco. Apesar dos avanços legais, a implementação efetiva dessas políticas ainda enfrenta desafios significativos.

A insuficiência de recursos, a precariedade das estruturas municipais e a ausência de políticas continuadas comprometem a atuação do Estado. Segundo Oliveira (2019), muitos municípios brasileiros ainda carecem de Conselhos Tutelares devidamente equipados e de programas de atendimento especializado, o que dificulta a aplicação prática dos direitos previstos no ECA.

Outro aspecto importante diz respeito à responsabilidade do Estado frente às omissões. O artigo 37, §6º, da Constituição Federal prevê a responsabilidade civil objetiva da administração pública por danos causados a terceiros.

Portanto, quando a omissão estatal contribui para a violação de direitos de crianças e adolescentes — por exemplo, na falta de abrigo, atendimento psicológico ou acompanhamento familiar —, o Estado pode ser responsabilizado judicialmente (Brasil, 1988). Essa responsabilização, contudo, ainda é pouco aplicada, em parte devido à dificuldade de estabelecer o nexo causal entre a omissão e o dano.

Mesmo assim, o reconhecimento da responsabilidade estatal é essencial para consolidar o princípio da prioridade absoluta e fortalecer o controle social das políticas públicas. Nessa perspectiva, o papel do Ministério Público é um dos principais atores na defesa dos direitos infanto-juvenis. O artigo 201 do ECA estabelece suas atribuições, que incluem fiscalizar entidades de atendimento, promover ações civis públicas e zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na legislação (Brasil, 1990).

O órgão atua como fiscal da lei e protetor dos interesses difusos e coletivos das crianças e adolescentes. O Poder Judiciário, por sua vez, tem a responsabilidade de garantir o acesso à justiça e de aplicar medidas socioeducativas ou protetivas, conforme o caso.

No entanto, o Judiciário brasileiro ainda enfrenta dificuldades para adotar uma postura mais humanizada e interdisciplinar, frequentemente reproduzindo uma lógica punitivista que contraria os fundamentos da proteção integral (Sposato, 2018). A atuação judicial deve priorizar a reintegração familiar e comunitária, evitando a institucionalização prolongada. Além desses atores, o Conselho Tutelar exerce papel essencial na identificação e encaminhamento de situações de risco. Trata-se de órgão autônomo e permanente, com função social relevante, embora muitas vezes enfraquecido por falta de estrutura, capacitação e reconhecimento político (Veronese, 2011).

O fortalecimento dos Conselhos Tutelares é condição necessária para a efetividade da rede de proteção. Na interface entre Direito e Políticas Públicas a efetividade da proteção jurídica depende diretamente da existência de políticas públicas que concretizem os direitos previstos na legislação. De nada adianta um sistema normativo avançado se ele não for acompanhado de ações integradas de prevenção, assistência e inclusão social. Nesse sentido, a atuação do Direito deve se articular com as áreas da Psicologia, Educação e Assistência Social, promovendo uma abordagem multidisciplinar (Pilotti, 2001).

As trajetórias de risco infantojuvenil, portanto, não podem ser compreendidas apenas sob o prisma jurídico, mas como fenômenos complexos que exigem políticas de base territorial, ações comunitárias e práticas restaurativas.

O Direito tem a função de garantir o arcabouço legal e o controle institucional, mas sua eficácia depende da articulação com práticas sociais que deem concretude à proteção integral. Nesse diapasão, o Estatuto da Criança e do Adolescente consolidou um marco civilizatório na proteção jurídica da infância no Brasil, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e ao atribuir prioridade absoluta à sua proteção.

No entanto, a persistência das trajetórias de risco revela que ainda há um abismo entre o texto legal e a realidade social. A efetividade do princípio da proteção integral depende da ação coordenada entre o Estado e a sociedade civil, da alocação de recursos públicos e da formação contínua dos profissionais que atuam na rede de proteção. Assim, o olhar jurídico deve ser compreendido como um instrumento de transformação social, capaz de promover não apenas a responsabilização, mas a emancipação e o desenvolvimento humano.

5. DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA PREVENÇÃO DE TRAJETÓRIAS DE RISCO INFANTOJUVENIL

A prevenção das trajetórias de risco infantojuvenil constitui um dos maiores desafios contemporâneos para o Estado e para a sociedade brasileira. Apesar dos avanços normativos e das políticas públicas criadas nas últimas décadas, a realidade ainda demonstra grandes lacunas na efetivação dos direitos da infância e da adolescência.

Essa defasagem decorre tanto de fatores estruturais — como desigualdade social, pobreza e violência — quanto de limitações institucionais e culturais que dificultam a concretização do princípio da proteção integral.

A desigualdade social se apresenta como fator determinante das trajetórias de risco, revelando-se como um dos principais fatores que impulsionam essas trajetórias. O acesso desigual à educação, à saúde, à moradia e ao lazer compromete o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

Segundo Castel (2003), a exclusão social não é apenas resultado da falta de recursos materiais, mas também da ausência de vínculos sociais e de reconhecimento simbólico. Nesse contexto, a pobreza deve ser compreendida como fenômeno multidimensional, que afeta a autoestima, a participação cidadã e a perspectiva de futuro. No Brasil, grande parte das crianças e adolescentes em situação de risco provém de contextos marcados pela precariedade de políticas públicas e pela ausência de oportunidades.

Essa realidade reforça a necessidade de políticas de redistribuição de renda e de investimento em serviços públicos universais e de qualidade. O combate às trajetórias de risco, portanto, não se limita à esfera jurídica, mas requer uma transformação estrutural das condições de vida da população.

A prevenção das trajetórias de risco exige a integração de diferentes setores governamentais. Educação, saúde, assistência social e segurança pública devem atuar de forma articulada, com objetivos e metas compartilhados. Essa lógica intersetorial é defendida por Pilotti (2001) como essencial para romper a fragmentação das políticas voltadas à infância.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) são exemplos de políticas estruturadas a partir dessa lógica. O SUAS, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

e dos Centros de Referência Especializados (CREAS), busca prevenir e enfrentar situações de vulnerabilidade e risco. Já o SINASE estabelece diretrizes para a aplicação de medidas socioeducativas, garantindo direitos e condições adequadas aos adolescentes em conflito com a lei (Brasil, 2006).

Contudo, a efetividade dessas políticas ainda é limitada por fatores como a falta de financiamento, a rotatividade de profissionais e a ausência de mecanismos de monitoramento. Veronese (2011) destaca que muitas políticas acabam se tornando programas pontuais, sem continuidade e sem articulação entre as diferentes esferas de governo.

A superação desse cenário demanda planejamento de longo prazo e fortalecimento institucional das redes de proteção e remete à importância da participação social e comunitária. A proteção integral da infância não pode ser responsabilidade exclusiva do Estado. A sociedade civil e as comunidades locais desempenham papel crucial na construção de redes de apoio, solidariedade e pertencimento.

A participação popular é uma das diretrizes fundamentais do ECA, expressa na existência dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, espaços deliberativos e de controle social das políticas públicas (Brasil, 1990). Para Sposato (2018), a participação social é um elemento de democratização do sistema de proteção, pois permite que as políticas sejam construídas a partir das demandas reais das comunidades.

Projetos sociais, organizações não governamentais, igrejas e movimentos comunitários são atores fundamentais na prevenção de trajetórias de risco, especialmente em contextos periféricos e vulneráveis. Iniciativas que promovem o protagonismo juvenil também têm se mostrado eficazes.

A inclusão de crianças e adolescentes em atividades esportivas, culturais e de formação cidadã fortalece a autoestima e amplia as perspectivas de vida. Essas ações contribuem para romper ciclos de exclusão e violência, transformando o território em espaço de desenvolvimento e não de risco (Oliveira, 2019).

Outro desafio relevante refere-se à formação dos profissionais que atuam na rede de proteção. A complexidade das situações de risco exige um olhar interdisciplinar, que articule conhecimentos do Direito, da Psicologia, do Serviço Social, da Educação e da Saúde. Segundo Bronfenbrenner (1996), o desenvolvimento humano é um processo ecológico e sistêmico, o que implica a necessidade de abordagens integradas.

A formação continuada dos profissionais é essencial para que consigam lidar com as diversas dimensões da vulnerabilidade infantojuvenil. Programas de capacitação,

espaços de supervisão e troca de experiências fortalecem a atuação das equipes e reduzem práticas fragmentadas e burocráticas. Além disso, o diálogo entre as áreas do conhecimento permite a construção de respostas mais adequadas e humanizadas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos últimos anos, o Direito Restaurativo tem se destacado como uma abordagem promissora para o tratamento de situações de conflito envolvendo adolescentes. Essa perspectiva propõe substituir a lógica punitiva pela reparação, pelo diálogo e pela responsabilização consciente (Sposato, 2018). Ao envolver vítima, ofensor e comunidade em processos de mediação, o Direito Restaurativo contribui para reconstruir vínculos e prevenir reincidências. No contexto das trajetórias de risco, a justiça restaurativa atua como instrumento de reintegração social, reconhecendo que o comportamento infracional muitas vezes é resultado de contextos de vulnerabilidade e exclusão.

Essa abordagem, ao valorizar o diálogo e a corresponsabilidade, reforça os princípios da proteção integral e da dignidade da pessoa humana. A prevenção das trajetórias de risco infantojuvenil exige uma mudança cultural e institucional profunda. É necessário superar a visão assistencialista e fragmentada, fortalecendo políticas públicas estruturadas, intersetoriais e participativas. A efetividade dos direitos da infância depende da articulação entre Estado, família, comunidade e sociedade civil, bem como da valorização da escuta e do protagonismo juvenil.

Por fim, o presente trabalho buscou analisar as trajetórias de risco infantojuvenil sob a ótica do Direito e das Ciências Sociais, destacando a influência dos ambientes familiares, escolares e comunitários no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Partindo do princípio da proteção integral, observou-se que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta um conjunto de normas avançadas, especialmente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas que ainda enfrenta dificuldades na implementação prática de seus dispositivos.

A análise teórica revelou que as trajetórias de risco são fenômenos multifatoriais, determinados por condições socioeconômicas, estruturais e culturais. A família, a escola e a comunidade exercem papel decisivo, podendo funcionar tanto como espaços de proteção quanto de risco. A ausência de políticas públicas eficazes, o enfraquecimento das redes de apoio e a desigualdade social são elementos que favorecem a reprodução do ciclo de vulnerabilidade. Conclui-se que a efetividade do sistema de proteção infantojuvenil depende da atuação integrada entre os diferentes níveis de governo e setores da sociedade. A prevenção de trajetórias de risco não se limita à aplicação da lei, mas requer políticas de base comunitária, investimentos públicos e formação profissional adequada.

O desafio contemporâneo está em transformar os dispositivos legais em práticas concretas de cidadania, promovendo uma infância digna, protegida e participativa. O Direito, enquanto instrumento de justiça social, deve ser compreendido não apenas como mecanismo de punição, mas como ferramenta de emancipação e de garantia de desenvolvimento humano integral.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M. *Violência nas escolas: Diagnóstico, políticas e práticas*. Brasília: UNESCO, 2002.
- ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BOURDIEU, P. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990). Brasília: Presidência da República, 1990.
- BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.
- BRONFENBRENNER, U. *A ecologia do desenvolvimento humano: Experimentos naturais e planejados*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- CASTEL, R. *As metamorfoses da questão social: Uma crônica do salário*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- LIBÂNEO, J. C. *Democratização da escola pública: A pedagogia crítico-social dos conteúdos*. São Paulo: Loyola, 2005.
- OLIVEIRA, F. N. *Educação, desigualdade e vulnerabilidade social no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Cortez, 2019.
- PILOTTI, F. *Infância e políticas sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2001.
- RIZZINI, I. *A criança e a lei no Brasil: Revisitando a história (1822-2000)*. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 2008.
- SILVA, R. M. *Família e vulnerabilidade social: Desafios e perspectivas para a proteção integral*. São Paulo: Cortez, 2015.
- SPOSATO, K. B. *Direito da Criança e do Adolescente: Fundamentos teóricos e aplicações práticas*. São Paulo: Saraiva, 2018.
- VERONESE, J. R. *Proteção integral da criança e do adolescente: Fundamentos e desafios*. Curitiba: Juruá, 2011.



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor **CLÁUDIO RIBEIRO LOPES**, orientador da acadêmica **MILENA SILVA SOUZA**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“TRAJETÓRIAS DE RISCO INFANTO-JUVENIL: A INFLUÊNCIA DE AMBIENTES FAMILIARES DESESTRUTURADOS NA DELINQUÊNCIA E NA DEPENDÊNCIA”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: CLÁUDIO RIBEIRO LOPES

1º avaliador: JOSÉ ALENCAR PINHEIRO NETO

2º avaliador: Edmilson Carlos Romanini Filho

Data: 14/11/2025 (onze de novembro de dois mil e vinte cinco)

Horário: 14:00H (MS)

Três Lagoas/MS, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO RIBEIRO LOPES
Data: 31/10/2025 18:39:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do orientador

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo Autenticidade em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



Termo de Autenticidade

Eu, **MILENA SILVA SOUZA** acadêmico(a) regularmente apto(a) a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**TRAJETÓRIAS DE RISCO INFANTO-JUVENIL: A INFLUÊNCIA DE AMBIENTES FAMILIARES DESESTRUTURADOS NA DELINQUÊNCIA E NA DEPENDÊNCIA**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído pelo meu orientador acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 01 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MILENA SILVA SOUZA
Data: 03/11/2025 16:13:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) acadêmico(a)

Orientações: O acadêmico ou acadêmica deverá preencher e assinar este documento e, após, uni-lo ao TCC e ao Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora em um único arquivo PDF. O acadêmico ou acadêmica deverá, então, proceder ao depósito desse arquivo PDF único, observando a data limite estipulada pelo Colegiado de Curso.



ATA N. 52/2025 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS LAGOAS – MS.

Aos quatorze dias de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 14:10h, na sala de reuniões google meet.google.com/efu-ftnp-kni realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, da acadêmica **MILENA SILVA SOUZA**, sob o título: **TRAJETÓRIAS DE RISCO INFANTO-JUVENIL: A INFLUÊNCIA DE AMBIENTES FAMILIARES DESESTRUTURADOS NA DELINQUÊNCIA E NA DEPENDÊNCIA**, na presença da banca examinadora composta pelos professores: Presidente: Prof. Dr. Cláudio Ribeiro Lopes, Avaliadores: Prof. José Pinheiro de Alencar Neto e Prof. Edmilson Carlos Romanini Filho. Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, sendo a acadêmica considerada **APROVADA**. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Discentes que se fizeram presentes ao Ato de Defesa:

Eduarda de Souza Oliveira

Isabelly Maria dos Reis Lima

Maria Júlia Batista Valenza

Três Lagoas, 14 de novembro de 2025.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ribeiro Lopes, Professor do Magisterio Superior**, em 14/11/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **José Pinheiro de Alencar Neto, Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Carlos Romanini Filho, Usuário Externo**, em 14/11/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6041909** e o código CRC **8B27BE09**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av. Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67)3509-3700

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 6041909